|  |
| --- |
| PARTE III.6Ficha de informações complementares relativa aos auxílios estatais concedidos ao abrigo das Orientações relativas a auxílios estatais à proteção do clima e do ambiente e à energia 2022 (CEEAG)[[1]](#footnote-2) Capítulo 4.11 - Auxílios sob a forma de reduções das taxas da eletricidade para utilizadores intensivos de energia |

*A presente ficha de informações complementares deve ser utilizada para a notificação de auxílios abrangidos pelas Orientações relativas a auxílios estatais à proteção do clima e do ambiente e à energia 2022 (a seguir designadas por «CEEAG»).*

*A presente ficha de informações complementares diz respeito às medidas abrangidas pelo capítulo 4.11 das CEEAG. Se a notificação incluir medidas abrangidas por mais do que um capítulo das CEEAG, queira preencher igualmente, uma vez disponível, a ficha de informações complementares referente ao capítulo respetivo das CEEAG.*

*Os documentos fornecidos pelos Estados-Membros sob a forma de anexos da presente ficha de informações complementares devem ser numerados, devendo os respetivos números ser indicados nas secções correspondentes da presente ficha de informações complementares.*

|  |
| --- |
| **Secção A: Resumo das características principais da(s) medida(s) notificada(s)** |

1. **Contexto e objetivo(s) da(s) medida(s) notificada(s)**
2. Queira indicar se se trata de uma nova medida ou da alteração de uma medida existente. Se se tratar de uma alteração, fornecer pormenores sobre as alterações ao regime.

1. Se ainda não os tiver indicado na secção 5.2 do formulário de informações gerais (parte I), queira apresentar o contexto e o objetivo principal, incluindo as eventuais metas ambientais da União que a medida se destina a apoiar.

1. Queira indicar quaisquer outros objetivos prosseguidos pela medida. Em relação aos objetivos que não sejam unicamente ambientais, queira explicar se são suscetíveis de resultar em distorções do mercado interno.

1. **Entrada em vigor e vigência:**
2. Se ainda não os tiver indicado na secção 5.5 do formulário de informações gerais (parte I), queira indicar:
   1. Para um regime de auxílio:
      * a data prevista para a entrada em vigor do regime;

…………………………………………………………………………...

* + - a duração do regime[[2]](#footnote-3).

…………………………………………………………………………...

* 1. No que se refere aos auxílios individuais: data (prevista) de concessão do auxílio (promessa de auxílio) e data de pagamento (primeira data de pagamento se estiverem previstos vários pagamentos sucessivos):

…………………………………………………………………………………………..

1. **Beneficiário(s)**
2. Se ainda não o(s) tiver indicado na secção 3 do formulário de informações gerais (parte I), queira descrever o(s) (potencial/is) beneficiário(s) da(s) medida(s).

1. Queira indicar a localização do(os) (potenciais) beneficiário(s) (ou seja, se são elegíveis para participar na medida apenas as entidades económicas localizadas nos respetivos Estados-Membros ou também as localizadas noutros Estados-Membros).

1. A fim de apreciar a conformidade com o n.º 15 das CEEAG, queira especificar se o auxílio é concedido ao abrigo da(s) medida(s) a favor de uma empresa (a título individual ou no âmbito de um regime) objeto de uma injunção de recuperação pendente na sequência de uma decisão anterior da Comissão que declare um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno.

Em caso afirmativo, queira fornecer informações sobre o montante de auxílio que está ainda por recuperar, de modo a que a Comissão o tenha em conta ao apreciar a(s) medida(s) de auxílio.

1. Queira confirmar que a(s) medida(s) não envolve(m) auxílios a atividades não abrangidas pelo âmbito de aplicação das CEEAG (ver o n.º 13 das CEEAG). Caso contrário, queira pormenorizar.

1. **Orçamento e financiamento da(s) medida(s)**
2. Se ainda não o(s) tiver indicado no quadro da secção 7.1 do formulário de informações gerais (parte I), queira indicar o orçamento anual e/ou total para toda a duração da(s) medida(s). Se desconhecer o orçamento total (por exemplo, por depender dos resultados de concursos), queira indicar uma previsão orçamental, incluindo os pressupostos utilizados para a calcular. [[3]](#footnote-4)

1. Uma vez que a medida diz respeito a uma taxa, queira especificar se:
   1. A taxa é fixada por lei ou por qualquer outro ato legislativo; em caso afirmativo, queira indicar o ato jurídico, o número e a data em que foi adotado e entrou em vigor, e a hiperligação para o ato jurídico;

* 1. A redução da taxa é financiada através do aumento da taxa para outros consumidores.

* 1. A taxa financia integralmente ou apenas parcialmente a medida. Se a taxa financiar apenas parcialmente a medida, queira indicar as outras fontes de financiamento da medida e a respetiva proporção;

* 1. A taxa que financia a medida notificada financia também outras medidas de auxílio. Em caso afirmativo, queira indicar as outras medidas de auxílio financiadas pela taxa em causa.

|  |
| --- |
| **Secção B: Apreciação da compatibilidade do auxílio** |

|  |
| --- |
| *Condição positiva: o auxílio deve facilitar o desenvolvimento de uma atividade económica* |

|  |
| --- |
| Contributo para o desenvolvimento de uma atividade económica |

*Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar a secção 4.11.1 das CEEAG.*

1. O artigo 107.º, n.º 3, alínea c), do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE) prevê que a Comissão pode declarar compatíveis os «auxílios destinados a facilitar o desenvolvimento de certas atividades ou regiões económicas, quando não alterem as condições das trocas comerciais de maneira que contrariem o interesse comum». Por conseguinte, os auxílios compatíveis ao abrigo desta disposição do TFUE têm de contribuir para o desenvolvimento de certas atividades económicas.

Só se pode considerar que os auxílios facilitam uma atividade económica se possuírem um efeito de incentivo. O efeito de incentivo ocorre se o auxílio induzir o beneficiário a alterar o seu comportamento em relação ao desenvolvimento de uma atividade económica visada pelo auxílio e se essa mudança de comportamento não ocorrer sem o auxílio.

1. Queira explicar de que forma o mecanismo de redução da taxa proporciona incentivos às empresas elegíveis para evitar o risco de deslocalização de atividades para fora da União para locais onde não existem regras ambientais ou estas são menos ambiciosas, ou incentivos à eletrificação dos processos de produção, em conformidade com o n.º 400 das CEEAG.

1. Queira identificar em que parte da (ou do projeto de) base jurídica se reflete esta consideração.

|  |
| --- |
| Inexistência de violação de qualquer disposição pertinente do direito da União |

*Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar a secção 3.1.3 (n.º 33) das CEEAG.*

Queira fornecer informações que confirmem a conformidade com as disposições aplicáveis do direito da UE, em consonância com o n.º 33 das CEEAG.

|  |
| --- |
| *Condição negativa: o auxílio não pode afetar indevidamente as condições das trocas comerciais de maneira que contrarie o interesse comum* |

|  |
| --- |
| *Minimização das distorções da concorrência e das trocas comerciais* |

|  |
| --- |
| Necessidade de intervenção em matéria de auxílios estatais e adequação do auxílio |

*Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar a secção 4.11.2 e o n.º 413 das CEEAG.*

1. O n.º 403 das CEEAG aplica-se à redução de taxas sobre o consumo de eletricidade que financiam objetivos energéticos e ambientais. Para cada taxa em relação à qual se prevê a concessão de reduções, queira fornecer uma descrição completa e pormenorizada da natureza, do âmbito e da aplicação das taxas, explicando como funciona na prática o sistema de taxas (funcionamento do regime e da autoridade que concede o auxílio) e fazendo referências pormenorizadas ao seu quadro regulamentar (base jurídica).

1. Em especial, queira partilhar informações sobre os seguintes elementos:
2. O objetivo de cada taxa (explicando como são utilizadas as receitas obtidas através de cada taxa);

1. Como e a quem é cobrada a taxa; qual é a base sobre a qual a taxa é cobrada a uma empresa; a metodologia de cálculo da taxa de imposto; se, porquê e de que forma se aplicam taxas de imposto diferentes em toda a base cobrada; com que frequência e em que base a taxa de imposto é revista;

1. Queira descrever as várias entidades envolvidas na fixação e revisão da taxa, bem como as entidades envolvidas na cobrança e gestão das receitas obtidas através da taxa;

1. Descrever o funcionamento do sistema de cobrança e de redistribuição da taxa;

1. Fornecer os dados anuais mais recentes sobre as taxas aplicadas e as receitas totais obtidas. Se disponíveis, apresentar projeções para o futuro;

1. O n.º 404 das CEEAG estabelece que os Estados-Membros têm de incluir num único regime todas as reduções de taxas de eletricidade potencialmente múltiplas para os utilizadores intensivos de energia e informar a Comissão do efeito cumulativo de todas as taxas elegíveis e de todas as reduções propostas.
2. Queira confirmar que todas as reduções de taxas a conceder com base na secção 4.11 das CEEAG são abrangidas pela medida notificada e que as eventuais futuras reduções de taxas para além das abrangidas serão notificadas através de uma alteração da medida notificada.

1. Com base nos últimos anos e nas projeções possíveis, queira fornecer informações sobre o efeito cumulativo de todas as taxas pertinentes (tanto em termos absolutos como relativos, em comparação com os custos globais da eletricidade e com as taxas, encargos e impostos globais sobre a eletricidade) e das reduções conexas para os beneficiários ao abrigo do regime notificado.

1. Queira indicar se o auxílio ao abrigo da medida notificada assumirá a forma de uma redução *ex ante* das taxas, de um montante de compensação *ex post* (reembolso) ou de uma combinação de ambos. Queira fazer referências específicas na sua resposta à (ou ao projeto de) base jurídica (por exemplo, artigo 7.º, n.º 3).

1. Nos termos do n.º 413 das CEEAG, se o auxílio for concedido sob a forma de redução das taxas, queira confirmar:
   1. A existência de um mecanismo de monitorização *ex post*;

* 1. E que qualquer pagamento excessivo do auxílio será reembolsado antes de 1 de julho do ano seguinte. Queira indicar onde na (ou no projeto de) base jurídica podem ser consultadas estas informações.

1. Nos termos do n.º 413, última frase, das CDEEG, quando o auxílio é concedido sob a forma de reembolso, este deve ser calculado com base nos níveis observados de consumo de eletricidade e, se for caso disso, no valor acrescentado bruto durante o período de aplicação das taxas elegíveis.

|  |
| --- |
| Elegibilidade |

*Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar a secção 4.11.3.1 (n.os 405 a 407) das CEEAG.*

1. O n.º 405 das CEEAG define os setores eletrointensivos «em situação de risco significativo» (alínea a)) e «em situação em risco» (alínea b)). A fim de verificar a conformidade com o n.º 405 das CEEAG, queira confirmar que todos os setores eletrointensivos elegíveis «em situação de risco» e «em situação de risco significativo» ao abrigo da medida notificada estão enumerados nas partes conexas do anexo I das CEEAG e fornecer, em anexo ao presente formulário, as listas dos setores NACE‑4 «em situação de risco» e «de risco significativo» elegíveis para auxílio ao abrigo da medida, indicando onde na (ou no projeto de) base jurídica podem ser consultadas estas informações (por exemplo, artigo 7.º, n.º 3).

1. O n.º 406 das CEEAG estabelece que um setor ou subsetor[[4]](#footnote-5) que esteja não incluído no anexo I das CEEAG será igualmente considerado elegível desde que satisfaça os critérios de elegibilidade do n.º 405. Se o auxílio ao abrigo da medida notificada se destinar a ser concedido igualmente a setores e/ou subsetores não incluídos no anexo I das CEEAG, queira:
2. Demonstrar a conformidade com a metodologia prevista no n.º 405 das CEEAG para cada (sub)setor;

1. Fornecer em anexo ao presente formulário dados representativos do setor ou subsetor a nível da União[[5]](#footnote-6), verificados por um perito independente e com base num período de, pelo menos, três anos consecutivos, com início não anterior a 2013.

1. Queira descrever a forma como os candidatos terão de demonstrar que operam num setor elegível, indicando onde na (ou no projeto de) base jurídica podem ser consultadas estas informações (por exemplo, artigo 7.º, n.º 3).

1. Queira enumerar todas as outras condições elegíveis para auxílio ao abrigo da medida notificada, indicando onde estas informações podem ser encontradas na base jurídica (por exemplo, artigo 7.º, n.º 3). Em especial, explicar a) se os beneficiários ou (sub) setores elegíveis, em princípio, ao abrigo do anexo I das CEEAG estão excluídos; b) se existem critérios de elegibilidade adicionais que seriam aplicáveis e não são mencionados na secção 4.11 das CEEAG; e c) se estão previstas diferentes reduções de taxas para beneficiários da mesma categoria.

1. Em conformidade com o n.º 407 das CEEAG, é possível restringir ainda mais os beneficiários elegíveis da medida. Se for esse o caso, explicar, para cada condição de elegibilidade adicional, a fundamentação subjacente e demonstrar que i) a respetiva condição se baseia em critérios objetivos, não discriminatórios e transparentes e ii) o auxílio é concedido, em princípio, da mesma forma para todos os beneficiários elegíveis no mesmo setor, caso se encontrem numa situação de facto semelhante.

|  |
| --- |
| Proporcionalidade do auxílio (auxílio limitado ao mínimo necessário para alcançar o seu objetivo) incluindo a cumulação |

|  |
| --- |
| Proporcionalidade do auxílio |

*Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar a secção 4.11.3.2 e o n.º 407 das CEEAG.*

1. A fim de comprovar a conformidade com a secção 4.11.3.2 e o n.º 407 das CEEAG, queira apresentar uma descrição completa e pormenorizada da metodologia de cálculo das reduções de taxas aplicáveis aos beneficiários elegíveis, indicando onde na (ou no projeto de) base jurídica podem ser consultadas estas informações (por exemplo, artigo 7.º, n.º 3). Mais concretamente:
2. Queira indicar a taxa máxima de redução da taxa aplicável às empresas que operam nos setores «em situação de risco» e «em situação de risco significativo», respetivamente;

1. Queira indicar se a medida notificada prevê, em comparação com o ponto i) acima, limites adicionais para os custos adicionais resultantes das taxas sobre a eletricidade em causa. Se for esse o caso, queira também a) indicar o valor desses limites em relação ao valor acrescentado bruto («VAB») das empresas que operam nos setores «em situação de risco» e «em situação de risco significativo» e b) descrever a forma como é calculado o VAB das empresas elegíveis que operam nos setores «em situação de risco» e «em situação de risco significativo»;

1. Queira confirmar que, em qualquer caso, as reduções não resultarão numa taxa inferior a 0,5 EUR/MWh.

1. Queira indicar se a medida notificada prevê, em conformidade com o n.º 410 das CEEAG, intensidades de auxílio mais elevadas para as empresas que operam em setores «em situação de risco» que reduzam a pegada de carbono do seu consumo de eletricidade.

Em caso afirmativo:

1. Queira descrever as intensidades de auxílio mais elevadas e confirmar as condições correspondentes a satisfazer pelas empresas em causa [ou seja, 50 % do consumo de eletricidade terá de ser proveniente de fontes sem emissões de carbono, do qual pelo menos 10 % terá de ser abrangido por um instrumento a prazo, como um CAE (contrato de aquisição de energia), ou pelo menos 5 % terá de ser abrangido por produção no local ou nas proximidades], indicando onde na (ou no projeto de) base jurídica podem ser consultadas estas informações (por exemplo, artigo 7.º, n.º 3);

1. Queira descrever de que forma o cumprimento destas condições será monitorizado e, em caso de monitorização *ex post*, qual seria o efeito em caso de incumprimento por parte de uma empresa.

1. Se for caso disso, descrever qualquer outra modulação da taxa de redução entre os beneficiários que operam em setores «em situação de risco» e «em situação de risco significativo», respetivamente, indicando onde na (ou no projeto de) base jurídica podem ser consultadas estas informações (por exemplo, artigo 7.º, n.º 3). Queira demonstrar que a) as diferentes reduções da taxa se baseiam em critérios objetivos, não discriminatórios e transparentes e b) o auxílio é concedido, em princípio, de forma idêntica a todos os beneficiários elegíveis do mesmo setor, caso se encontrem numa situação de facto semelhante.

|  |
| --- |
| Auditorias energéticas e sistemas de gestão |

*Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar a secção 4.11.3.4 das CEEAG.*

1. Em conformidade com o n.º 414 das CEEAG, queira descrever a forma como as autoridades nacionais verificarão, no âmbito da medida notificada, se os beneficiários cumprem a obrigação de realizar uma auditoria energética na aceção do artigo 8.º da Diretiva 2012/27/UE. Queira indicar onde na (ou no projeto de) base jurídica podem ser consultadas estas informações (por exemplo, artigo 7.º, n.º 3).

1. O n.º 415 das CEEAG prevê que os beneficiários obrigados a realizar uma auditoria energética têm de cumprir, pelo menos, uma das três opções seguintes, a saber: a) aplicar as recomendações da auditoria, na medida em que o tempo de reembolso dos investimentos relevantes não exceda três anos, e que os custos dos seus investimentos são proporcionais, b) cobrir pelo menos 30 % do seu consumo de eletricidade a partir de fontes de energia sem emissões de carbono, ou c) investir pelo menos 50 % do auxílio em projetos que conduzam a reduções substanciais das emissões de gases com efeito de estufa. Queira descrever a forma como as autoridades nacionais controlarão, no âmbito da medida notificada, se os beneficiários obrigados a realizar uma auditoria energética nos termos do artigo 8.º, n.º 4, da Diretiva 2012/27/UE cumprem uma ou mais das três opções enumeradas no n.º 415 das CEEAG, indicando onde na (ou no projeto de) base jurídica podem ser consultadas estas informações (por exemplo, artigo 7.º, n.º 3). Queira, em especial, fornecer pormenores para cada opção prevista na medida notificada:
2. A forma exata como os beneficiários terão de demonstrar a conformidade;

1. Qual o prazo para cumprir os requisitos (por exemplo, concluir os investimentos pertinentes no prazo de um ano a contar da concessão do auxílio) e com que frequência os beneficiários terão de provar o cumprimento (por exemplo, numa base anual);

1. Como e com que frequência será controlado o cumprimento das condições (por exemplo, numa base anual);

1. Quais serão as consequências do incumprimento para os beneficiários (por exemplo, a recusa de concessão do auxílio, em caso de verificação *ex ante*, ou o reembolso do auxílio já concedido, em caso de verificação *ex post*).

|  |
| --- |
| Cumulação |

*Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar os n.os 56 e 57 das CEEAG.*

1. Se ainda não o tiver indicado no formulário de informações gerais (parte I) e a fim de verificar a conformidade com o n.º 56 das CEEAG, queira esclarecer se os auxílios ao abrigo da(s) medida(s) notificada(s) podem ser concedidos simultaneamente ao abrigo de vários regimes de auxílios ou cumulados com auxílios *ad hoc* ou *de minimis* em relação aos mesmos custos elegíveis. Se for esse o caso, queira fornecer pormenores sobre esses regimes de auxílios, auxílios *ad hoc* ou auxílios *de minimis*, bem como sobre a forma como os auxílios serão cumulados.

1. Caso o n.º 56 das CEEAG seja aplicável à(s) medida(s) notificada(s), queira justificar de que forma o montante total do auxílio concedido, ao abrigo da(s) medida(s) notificada(s), a uma atividade não conduz à sobrecompensação nem excede o montante de auxílio máximo permitido nos termos dos n.os 408 a 410 das CEEAG. Queira especificar, para cada medida em que o auxílio concedido ao abrigo da(s) medida(s) notificada(s) possa ser cumulado, o método utilizado para assegurar o cumprimento das condições previstas no n.º 56 das CEEAG.

1. Se o n.º 57 das CEEAG for aplicável, ou seja, se o auxílio concedido ao abrigo da(s) medida(s) notificada(s) for combinado com o financiamento da União gerido centralmente[[6]](#footnote-7), queira justificar de que forma o montante total do financiamento público concedido em relação aos mesmos custos elegíveis não conduz à sobrecompensação.

|  |
| --- |
| Regras transitórias |

*Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar a secção 4.11.3.5 das CEEAG.*

1. Queira indicar se a presente notificação abrange auxílios não notificados concedidos sob a forma de taxas reduzidas sobre a eletricidade a favor dos consumidores com utilização intensiva de energia no período anterior à publicação das CEEAG. Em caso afirmativo, explicar de que forma o auxílio não notificado está em conformidade com o n.º 419 das CEEAG, alíneas a) e b).

1. Queira indicar se a medida notificada estabelece um plano de transição para evitar alterações desestabilizadoras dos encargos com a taxa para as empresas individuais que não preencham as condições de elegibilidade estabelecidas na secção 4.11 das CEEAG. Em caso afirmativo, queira responder às perguntas seguintes desta secção.

1. Em conformidade com o n.º 416 das CEEAG, explicar de que forma a elegibilidade para o plano de transição será limitada às empresas que i) cumpriam os critérios de elegibilidade da secção 3.7.2 das Orientações relativas a auxílios estatais à proteção ambiental e à energia 2014-2020 e ii) tenham recebido auxílios sob a forma de taxas reduzidas em, pelo menos, um dos dois anos anteriores à alteração dos regimes de auxílio existentes destinada a torná-los conformes com as CEEAG. Queira indicar onde na (ou no projeto de) base jurídica podem ser consultadas estas informações (por exemplo, artigo 7.º, n.º 3).

1. Queira descrever de que forma o plano de transição implicará um ajustamento progressivo e integral às condições resultantes da aplicação dos critérios de elegibilidade e proporcionalidade da secção 4.11 das CEEAG, nomeadamente a forma como a intensidade de auxílio diminui ao longo do tempo e a forma como o limite máximo do VAB aumenta ao longo do tempo, em conformidade com o calendário mencionado no n.º 417 das CEEAG. Queira indicar especificamente onde na (ou no projeto de) base jurídica podem ser consultadas estas informações (por exemplo, artigo 7.º, n.º 3).

1. Queira indicar se o plano de transição permitirá excecionalmente intensidades de auxílio fixas ao longo de todo o período de transição, desde que as empresas em causa reduzam a pegada de carbono do seu consumo de eletricidade em conformidade com as condições previstas no n.º 418 das CEEAG (ou seja, 50 % do consumo de eletricidade terá de ser proveniente de fontes sem emissões de carbono, do qual pelo menos 10 % terá de ser abrangido por um instrumento a prazo como um CAE ou pelo menos 5 % terá de ser abrangido por produção no local ou nas proximidades). Em caso afirmativo, queira indicar onde na (ou no projeto de) base jurídica podem ser consultadas estas informações (por exemplo, artigo 7.º, n.º 3) e explicar de que forma a conformidade com o n.º 418 das CEEAG é assegurada e monitorizada pelas autoridades nacionais.

|  |
| --- |
| Transparência |

*Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar a secção 3.2.1.4 (n.os 58 a 62) das CEEAG.*

1. Queira confirmar que o Estado-Membro cumprirá os requisitos em matéria de transparência previstos nos n.os 58 a 61 das CEEAG.

1. A fim de verificar a conformidade com o n.º 61 das CEEAG, queira confirmar que as informações fornecidas no n.º 58, alínea b), estarão disponíveis durante, pelo menos, dez anos a contar da data em que o auxílio foi concedido, a fim de permitir a aplicação das regras em matéria de auxílios estatais ao abrigo do TFUE.

|  |
| --- |
| *Prevenção de efeitos negativos indesejados dos auxílios na concorrência e nas trocas comerciais e balanço* |

*Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar a secção 3.2.2 das CEEAG.*

1. A fim de verificar a conformidade com o n.º 70 das CEEAG:
   1. Queira confirmar que a duração do regime é no máximo de dez anos a contar da data da notificação da decisão da Comissão que declara o auxílio compatível;

* 1. Queira confirmar que, caso deseje prolongar a duração do regime para além do período máximo de dez anos, o Estado-Membro voltará a notificar a(s) medida(s).

|  |
| --- |
| *Comparação dos efeitos positivos dos auxílios com os efeitos negativos na concorrência e nas trocas comerciais* |

*Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar a secção 3.3 (n.os 71 a 76) e os n.os 400 a 402 das CEEAG.*

1. Em conformidade com o n.º 75 das CEEAG, queira esclarecer se a(s) medida(s) notificada(s) contempla(m) características para facilitar a participação das PME. Em caso afirmativo, queira fornecer informações sobre essas características e justificar de que forma os efeitos positivos de assegurar a participação e a aceitação das PME na(s) medida(s) notificada(s) superam os eventuais efeitos de distorção.

1. No que diz respeito à aplicação do n.º 76, alínea c), das CEEAG, queira especificar se a(s) medida(s) de auxílio está(ão) sujeita(s) a um limite temporal.

|  |
| --- |
| Avaliação |

*Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar o n.º 76, alínea a), e o capítulo 5 (n.os 455 a 463) das CEEAG.*

1. Se a(s) medida(s) notificada(s) exceder(em) os limiares do orçamento/das despesas estabelecidos no n.º 456 das CEEAG, queira explicar por que motivo se deve aplicar a exceção prevista no n.º 457 das CEEAG ou juntar à presente ficha de informações complementar um anexo com um projeto de plano de avaliação que abranja o âmbito referido no n.º 458 das CEEAG[[7]](#footnote-8).

……………………………………………………………………………………………

1. Se for apresentado um projeto de plano de avaliação, queira:
2. Apresentar seguidamente um resumo do projeto de plano de avaliação incluído no anexo,

………………………………………………………………………………….

1. Confirmar que o disposto no n.º 460 das CEEAG será respeitado,

………………………………………………………………………………….

1. Indicar a data e a hiperligação em que o plano de avaliação será disponibilizado ao público.

………………………………………………………………………………….

1. A fim de verificar a conformidade com o n.º 459, alínea b), das CEEAG, caso o regime de auxílio não seja atualmente objeto de uma avaliação *ex post* e a sua duração exceda três anos, queira confirmar que notificará um projeto de plano de avaliação no prazo de 30 dias úteis após uma alteração significativa do orçamento do regime para mais de 150 milhões de euros num determinado ano ou para mais de 750 milhões de euros ao longo da duração total do regime.

1. A fim de verificar a conformidade com o n.º 459, alínea c), das CEEAG, caso o regime de auxílio não seja atualmente objeto de uma avaliação *ex post*, queira assumir seguidamente o compromisso de que o Estado‑Membro notificará um projeto de plano de avaliação no prazo de 30 dias úteis após o registo nas contas oficiais de despesas superiores a 150 milhões de euros no ano anterior.

1. A fim de verificar a conformidade com o n.º 461 das CEEAG:
2. Queira esclarecer se o perito independente já foi selecionado ou se o será futuramente.

…………………………………………………………………………………..

1. Queira fornecer informações sobre o processo de seleção do perito.

………………………………………………………………………………….

1. Queira justificar de que forma o perito é independente da autoridade que concede o auxílio.

…………………………………………………………………………………..

1. A fim de verificar a conformidade com o n.º 461 das CEEAG:
2. Queira indicar os prazos que propõe para a apresentação do relatório de avaliação intercalar e do relatório de avaliação final. Queira ter em consideração que o relatório de avaliação final tem de ser apresentado à Comissão em devido tempo, a fim de permitir a apreciação da eventual prorrogação do regime de auxílios e, o mais tardar, nove meses antes do termo do regime, em conformidade com o n.º 463 das CEEAG. Queira ter em consideração que esse prazo poderá ser reduzido para os regimes que desencadeiam o requisito de avaliação nos seus dois últimos anos de aplicação.

1. Queira confirmar que o relatório de avaliação intercalar e o relatório de avaliação final serão tornados públicos. Queira indicar a data e a hiperligação em que estes relatórios serão disponibilizados ao público.

|  |
| --- |
| 1. ***Relatórios e controlo*** |

*Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar a secção 6 (n.os464 e 465) das CEEAG.*

1. Queira confirmar que o Estado-Membro cumprirá os requisitos em matéria de relatórios e controlo estabelecidos na secção 6, n.os464 e 465, das CEEAG.

1. JO C 80 de 18.2.2022, p. 1. [↑](#footnote-ref-2)
2. Queira ter em consideração que a duração de um regime de auxílio corresponde ao período durante o qual pode ser apresentado um pedido de auxílio e tomada a respetiva decisão (incluindo assim o tempo necessário para as autoridades nacionais aprovarem os pedidos de auxílio). A duração referida na presente pergunta não diz respeito à duração dos contratos celebrados ao abrigo do regime de auxílio, que pode ir além da duração da medida. [↑](#footnote-ref-3)
3. Queira ter em consideração que a alteração do valor efetivo ou previsional do orçamento pode implicar uma alteração do auxílio e a necessidade de uma nova notificação. [↑](#footnote-ref-4)
4. De acordo com a definição da Nomenclatura Estatística das Atividades Económicas na Comunidade Europeia (classificação «NACE Rev. 2»), um nível de desagregação não superior a oito dígitos (nível «PRODCOM»). [↑](#footnote-ref-5)
5. Por exemplo, dados que abranjam uma percentagem significativa do valor acrescentado bruto a nível da UE do setor ou subsetor em causa. [↑](#footnote-ref-6)
6. O financiamento da União gerido centralmente consiste no financiamento da União gerido centralmente pelas instituições, agências, empresas comuns ou outros organismos da União Europeia que não estejam direta ou indiretamente sob o controlo do Estado-Membro. [↑](#footnote-ref-7)
7. O modelo da ficha de informações complementar para a notificação de um plano de avaliação (parte III.8) está disponível em: [https://competition-policy.ec.europa.eu/state-aid/legislation/forms-notifications-and-reporting\_en#evaluation-plan](#evaluation-plan) [↑](#footnote-ref-8)